ATARP – Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação sem fins lucrativos, criada em 1969, adota a denominação "ATARP – Associação Portuguesa dos Técnicos de Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear", com sede na Torre Arnado, Rua João de Ruão, n.º 12, 3000-229 Coimbra, e a sua duração é por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 502 016 132.
3. A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Fim e objetivos

1. É uma associação de natureza profissional, sem filiação partidária nem opção religiosa, representativa dos formados em Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e em Imagem Médica e Radioterapia.
2. A associação tem como objetivos:
   - **a)** Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento, exercendo a respetiva ação jurisdicional;
   - **b)** Promover por si e/ou em conjunto com outras organizações o aperfeiçoamento e atualização dos seus associados, garantindo a sua qualificação profissional;
   - **c)** Cooperar com organismos de coordenação profissional, nacionais e/ou internacionais;
   - **d)** Intervir na definição dos *currícula* e programas de ensino da especialidade colaborando na formação das leis sobre o ensino;
   - **e)** Definir princípios e conceitos no domínio da Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear

e Imagem Médica e Radioterapia, de acordo com o progresso profissional, tecnológico e científico;

f) Tomar todas as iniciativas necessárias ao estabelecimento de um espírito de solidariedade entre os seus Associados;

g) Defender o cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos que vierem a ser adotados, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional das diversas áreas, atuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;

h) Prestar informações e dar parecer sobre o ensino, profissionalização e investigação nas áreas da saúde em geral e das áreas que representa em particular;

i) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;

j) Divulgar a imagem dos seus Associados junto das entidades oficiais, das outras profissões e da sociedade em geral;

k) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de grupos de estudo em áreas consideradas relevantes, tendo em conta o desenvolvimento das profissões no plano nacional e internacional;

l) Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos a quem contribua para o desenvolvimento do grupo profissional e seu reconhecimento social;

m) Fomentar e desenvolver condições por si e/ou em conjunto com outras organizações para criar um mecanismo de autorregulação profissional;

n) Representar a profissão perante quaisquer organismos.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

c) As liberalidades aceites pela associação;

d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos Sociais

1. A organização e funcionamento dos órgãos sociais regem-se pelas disposições constantes no Código Civil e demais legislação aplicável.
2. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral funciona em regime presencial. Poderá funcionar em formato *online* ou em modo combinado entre ambos os regimes, desde que devidamente fundamentado e sempre que a ordem de trabalhos não inclua pontos de alteração estatutária.
4. É admissível o voto por correspondência em assembleias eleitorais, devendo constar da convocatória a indicação dessa possibilidade.
5. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente, e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por dez associados efetivos e cinco associados suplentes. São efetivos um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário-geral e quatro vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar

a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.
5. A conta bancária só poderá ser movimentada pelo tesoureiro conjuntamente, com o presidente ou o vice-presidente nomeado para o efeito.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão de associados

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção e destino dos bens

1. A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.